



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA

Câmara Municipal de Novo Progresso



PROTOCOLO GERAL 288/2025
Data: 11/11/2025 - Horário: 11:26
Legislativo

Projeto de Lei nº ¹⁰⁰⁶ 006/2025.

Câmara Mun. de Novo Progresso/PA

Aprovado por: UNANIMIDADE

Data: 18 / 11 / 2025

Carim

EMENTA: Autoriza o Município de Novo Progresso - PA a parcelar débitos com o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos termos da Emenda Constitucional nº. 136/2025.

GELSON LUIZ DILL, Prefeito Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, em até 300 (trezentas) prestações mensais, os débitos vencidos até 31 de agosto de 2025 com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, inclusive aqueles já objeto de parcelamentos anteriores não integralmente quitados optando pela desistência dos mesmos, nos termos do art. 116 do ADCT, incluído pela EC nº 136/2025.

Artigo 2º – O parcelamento de que trata o art. 1º observará as condições definidas pelo Ministério da Previdência Social, em especial quanto ao percentual de amortização inicial e à aplicação de juros.

Artigo 3º – Todos os parcelamentos são oriundos de débitos referente a competências anteriores a dezembro/2020, reforçamos que após janeiro/2021 todas as obrigações junto ao INSS são quitadas regularmente dentro do prazo legal.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2025.

Gelson Luiz Dill
GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal

Ayrton Gustavo de S. dos Santos
1º Secretário Câmara Municipal
Novo Progresso-Pá

Dirck Roberto da Silva
Presidente Câmara Municipal
Novo Progresso-Pá

Magno Costa Cardoso
2º Secretário Câmara Municipal
Novo Progresso-Pá

TRAVESSA BELÉM, 768 - JARDIM EUROPA
CEP: 68.193-000 - Novo Progresso/PA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



Senhor Presidente,

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº /2025, EMENTA: Autoriza o Município de Novo Progresso – PA a parcelar débitos com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos da Emenda Constitucional nº. 136/2025.

JUSTIFICATIVA: Submeto à apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei referente ao parcelamento dos débitos com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos da Emenda Constitucional nº. 136/2025.

O anexo I demonstra o potencial de economicidade após a adesão ao PREM 2025, que entre seus benefícios está a redução da dívida através de desconto de 40% sobre as multas e 80% sobre os juros e a diminuição do endividamento a longo prazo desvinculando a correção pela taxa SELIC atualmente em 15% ao ano, e vincula ao IPCA atualmente em 5,17% + 4% de juros reais ao ano.

Os valores são aproximados e foram obtidos junto a receita federal referente aos débitos contidos no parcelamento nº 624492990 negociado em 27/05/2013 referentes a débitos anteriores a março/2013, no parcelamento nº 642510342 negociado em 25/07/2017 referentes a débitos anteriores a junho/2017 e no parcelamento nº 638689171 negociado em 09/03/2021 contendo débitos anteriores a dezembro/2020.

Atenciosamente,


GELSON LUIZ DILL
Prefeito Municipal